



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 055/2024

CONTRATO Nº 124/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o **Sr. NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 588, Ap. 3, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-590, portador da Cédula de Identidade Nº 3125540 – SSP/PE e CPF Nº [REDACTED] lado, a empresa **CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA** estabelecida a Rua Quitéria Medeiros, nº 97, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 28.823.356/0001-44, CNAE: 82.30-0-02, neste ato representada pela Sra. **HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Barão de Nazaré, nº 648, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-580 inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] Nacional de Habilitação nº 03718056257, órgão expedidor DETRAN – PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet com fornecimento de refeições prontas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns em relação aos eventos realizados anualmente.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	QUENTINHA COMPLETA CONTENDO: ARROZ, FEIJÃO, ESPAGUETE, SALADA VERDE, CARNE BOVINA ASSADA OU GUISADA,	UND	620	R\$ 39,21	R\$ 24.310,20





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		FRANGO ASSADO OU GUISADO, SUCO DE FRUTA 350ML OU REFRIGERANTE DE (350ML).				
1	2	QUENTINHAS SIMPLES CONTENDO UMA DAS OPÇÕES: CUZCUZ OU MACAXEIRA OU INHAME OU BATATA DOCE, E; SALSICHA AO MOLHO OU CALABRESA OU CARNE DE FRANGO OU BOI GUISADO OU QUEIJO COALHO. ACOMPANHADOS DE FRUTAS VARIADAS E PÃES EM RECIPIENTE SEPARADO. SERVIDOS COM CAFÉ COM LEITE OU SUCO.	UND	1.574	R\$ 29,49	R\$ 46.417,26
1	3	LANCHE: SANDUÍCHE CHEESEB [REDACTED] PASTEL DE FORNO OU SALGADO DE FORNO DO TIPO ESFIHA OU OUTRO TIPO DE SALGADO DE FORNO (FRANGO, QUEIJO OU MISTO) COM SUCO DE 350ML OU REFRIGERANTE 350ML	UND	3.067	R\$ 19,90	R\$ 61.033,30
VALOR GLOBAL						R\$ 131.760,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 2021, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados

ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além de todos os insumos necessários à execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, manutenção, peças de reposição das máquinas, e todos os demais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.1.2 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades da secretaria solicitante;

3.1.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;

3.1.4 Os serviços de alimentação deverão ser realizados sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na ORDEM DE SERVIÇO;

3.1.5 Os alimentos deverão ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, porventura, ocorra após o horário de sua entrega;

3.1.6 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

3.1.7 Os gêneros e materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada;

3.1.8 O preparo de alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes;

3.1.9 Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a temperatura superior a 65°C ou inferior a 10°C (saladas e sobremesas), até o momento final da distribuição;

3.1.10 Os vegetais consumidos crus deverão passar pelo processo de higienização e sanitização em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento da distribuição;

3.1.11 A água para diluição de sucos deverá ser filtrada e fornecida pela Licitante Vencedora;

3.1.12 Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis em quantidades





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

adequadas para servir do primeiro ao último comensal;

3.1.13 Higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Licitante Vencedora, e deverá ser executada observadas as normas vigentes;

3.1.14 Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir a temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 131.760,76 (Cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250526115717.pdf>
assinado por: idUser 478



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- f) Executar sinalização interna dos camarotes, assim entendida: numeração, sinalização indicativa de entrada, saída, sanitários, saídas de emergência, bar, etc;
- g) Está sujeita às normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado;
- h) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- i) Comprometer-se em cumprir por completo sem sublocar ou terceirizar algum item descrito neste termo, SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CONTRATANTE;
- j) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- k) Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização;
- l) Se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:
 - 1) Arrumação adequada do ambiente;
 - 2) Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
 - 3) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- m) A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- n) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início do evento;
- o) A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3 % a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

âmbito do Poder Executivo Federal.(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 12.8.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.8.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.8.1.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão	3000	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	3001	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	401	Apoio Gerencial e Tecnológico para Promoção do Modelo de Gestão
Ação	2028	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e sua Subdivisões
Despesa	3.3.90.00.00 4.4.90.41.00	Aplicações Diretas Fornecimento de Alimentação
Recurso	1.001.0000	Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo da gestora Maria Cristina dos Santos Vilela, designada formalmente, matrícula n.º 10915, através de portaria 403/2024, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialatualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 19 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:

NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434

Assinado de forma digital por
NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Dados: 2024.07.29 08:57:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

CPF Nº

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA:

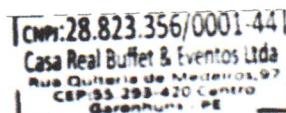
CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 28.823.356/0001-44

HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES

CPF Nº 053.633.864-70

REPRESENTANTE LEGAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo de locação do imóvel do **CONTRATO Nº 002/2022 - CPLC**, cujo objeto refere-se à locação de um imóvel situado à Rua Radialista Flauberto Elias, nº 1243A – Bela Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, para sediar um Ponto de Apoio e sanitários públicos, afim de atender aos feirantes da Feira Livre do Bairro da Cohab III. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **LOCADOR: JOÃO VITOR SILVA SOBRINHO**, inscrito no CPF nº [REDACTED]. Fica prorrogado o prazo contratual até **31 de Março de 2025**, contados a partir do dia **01 de Julho de 2024**.

Garanhuns, 28 de Junho de 2024.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:42108975

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2024 - CPLC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

CONTRATO Nº 124/2024 - CPLC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.823.356/0001-44. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet com fornecimento de refeições prontas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Garanhuns em relação aos eventos realizados anualmente. **VALOR GLOBAL: R\$ 131.760,76 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).** **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 19 de Julho de 2024.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:7D129FA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 -FMS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados o resultado do Julgamento de Habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 001/2023, Processo Licitatório nº 047/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO MASSARANDUBA, RUA PROJETADA 10, EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, sendo declaradas **habilitadas** as seguintes empresas participantes: **PLÍNIO CAVALCANTI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 10.978.682/0001-65, **CINZEL ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 08.059.768/0001-42, e **inabilitadas as empresas: MULTICON ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.242.092/0001-16, **ARQUITEC ARQUITETURA**,

ENGEHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 02.423.864/0001-4, **BL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.780.722/0001-10, segundo fundamentos do Parecer Técnico anexo aos autos do certame.

Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **09/08/2024 às 11h**, na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro, Garanhuns/PE. Informações: Fone (87) 3762-7019/5672.

Garanhuns/PE, em 31 de Julho de 2024.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2E70D4D3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO AO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 747/2023**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Políticas Sociais de Goiana/PE. **CONTRATADO: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESOAAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.227.417/0001-22. **OBJETO:** a inclusão da **Dotação Orçamentários, referente à Ata de Registro de Preço nº 747/2023, do item 11.1 da Clausula Décima Primeira**, tendo em vista o constante e decidido na Ofício nº [REDACTED] Licitatório nº 279/2023, Pregão Eletrônico nº 076/2023 e Ata de Registro de Preços nº 747/2023, Lei Federal nº 8.666/93.

Goiana, 22 de novembro de 2023.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária Políticas Sociais.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:13898B87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO AO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 749/2023**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Políticas Sociais de Goiana/PE. **CONTRATADO: MAVYG COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.820.086/0001-74. **OBJETO:** a **inclusão da Dotação Orçamentários referente aos recursos financeiros**, tendo em vista o constante e decidido na Ofício nº [REDACTED] atório nº 279/2023, Pregão Eletrônico nº 076/2023 e Ata de Registro de Preços nº 749/2023, Lei Federal nº 8.666/93.

Goiana, 20 de dezembro de 2023.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária Políticas Sociais.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:30B92EAD

